

## PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO CRIME DE ROUBO

BECARI, Rosemeire de Jesus Ferrarezi \*  
Orientador(a): ANTUNES, Luiz Antonio

O foco de interesse deste artigo é questionar o entendimento da posição majoritária de que o princípio da insignificância não pode ser aplicado ao crime de roubo e demonstrar, por meio da hermenêutica jurídica que ele é equivocado, e que, o princípio da insignificância, pode ser perfeitamente aplicado ao delito diante da complexidade que o tipo penal apresenta. A metodologia utilizada é de cunho qualitativo-interpretativa, pois busca-se discorrer sobre a possível aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal, em que isso não ocorre. Uma vez que o delito roubo, crime complexo e pluriofensivo, tem a conduta descrita no tipo penal (art.157, CP), ofende mais de um bem jurídico: o patrimônio e a pessoa. A lesividade da conduta para adequar-se ao tipo penal deste delito precisa abranger necessariamente os dois bens protegidos pela norma. Só se configurando delito de roubo se houver significativa lesão ao patrimônio e à pessoa ao mesmo tempo. A inexistência da ofensa a qualquer desses bens jurídicos, não caracterizará crime de roubo e existirá ofensa mínima a um dos bens tutelados pelo tipo penal, o que leva a aplicação do princípio da insignificância e a condenação do agente apenas ao crime remanescente. Segundo o princípio da insignificância, o direito penal, por sua natureza fragmentária só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve ocupar-se de bagatelas, por ser uma causa supralegal, excludente da ilicitude.

Palavras-chave: Crime. Insignificância. Roubo. Aplicabilidade

---

\* FUNEC, [rosemeireferrarezi@hotmail.com](mailto:rosemeireferrarezi@hotmail.com)